

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N 3.111/91

Entrega de recursos correspondente às dotações orçamentárias e créditos adicionais à Câmara Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1 Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues à Câmara Municipal na seguinte forma:
I - até o dia 20 (vinte) de cada mês, os destinados às despesas de custeio da Câmara;
II - em cotas as destinadas às despesas de capital de acordo com a programação da Câmara Municipal.
- Art. 2 O Presidente da Câmara Municipal encaminhará até o dia 10 (dez) de cada mês à Secretaria de Finanças da Prefeitura o montante a ser liberado para as despesas de custeio.
- Art. 3 Os recursos financeiros, de que trata esta lei, serão depositados em conta específica mantida pela Câmara, em estabelecimento bancário.
- Art. 4 A Câmara Municipal enviará até o dia 05 (cinco) de cada mês as suas demonstrações orçamentárias e financeiras do mês anterior para fins de integração ao balanço geral do Município.
- Art. 5 Esta lei perderá a vigência se incompatível com a Lei Complementar previsto no artigo 165, parágrafo 9 da Constituição Federal.

P. P.

me

Art. 6

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo leal", 10 de junho de 1.991.



PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 12/06/91

Jornal: O Imparcial

Marcia
SECAD/DSG.

